

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER A MENSAGEM DE VETO nº 01/2023

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, reunida em data de 12-06-2023, após análise da mensagem de veto nº 01/2023, de 11 de maio de 2023, de autoria do Poder Executivo, e Parecer Jurídico nº 30/2023, verificaram que se trata de mensagem de veto e razões de veto, de forma parcial, referente ao projeto de Lei nº 04/2023, que trata de alterar a Lei nº 691/2009, com a criação de cargos, carreira e fixação de vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de São José da Boa Vista – PR, projeto este aprovado nos termos do Autógrafo nº 11/2023. Esse é o relatório.

Nas razões de veto, enviada pelo Poder Executivo, o mesmo veta partes do projeto, sendo o artigo 2º, artigo 3º e artigo 10, especificamente em relação à criação do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico e ao aumento do valor do subsídio do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral. Alegando inconstitucionalidade com relação ao cargo de assessor jurídico, com base no artigo 27, II e V, da Constituição Federal e o artigo 27, II e V, da Constituição do Estado do Paraná, bem como a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, no tema 1010. Quanto ao cargo de diretor geral, o veto se justifica, segundo o Poder Executivo, pela falta de interesse público, alegando ainda um aumento significativo e bem acima da inflação, bem como que estão em fase de contenção e redução de despesas, considerando que houve uma redução na arrecadação do Município, com redução de repasse da verba do Fundo de Participação dos Municípios, devendo haver um esforço conjunto do Poder Executivo e Legislativo para diminuição das despesas públicas.

Analisando as razões de veto do Poder Executivo passemos a analisar pelos cargos: Primeiramente no que diz respeito a criação do cargo comissionado de assessor jurídico, após verificar as razões de veto vemos que

Câmara Municipal de São José da Boa Vista - PR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento

da forma como se encontra a criação do cargo realmente fere os princípios constitucionais, tendo em vista que as atribuições do cargo de assessor jurídico da Presidência tem compatibilidade com as funções da Advogada efetiva desta Casa, o que conflita nos interesses, tornando o cargo de assessor o mesmo do cargo efetivo, assim sendo desta forma entendemos que o veto está correto. Com relação ao cargo de diretor geral, o que foi feito foi somente a atualização dos valores, que estavam os mesmos desde o ano de 2009, quando foi criado o cargo na lei que instituiu o concurso público desta casa, sendo que foi aplicado ao mesmo somente a correção inflacionária ano a ano, no qual se chegou ao valor apresentado, não estando acima da inflação conforme dito pelo Poder Executivo, tendo em vista que a correção se deu em cima das revisões gerais anuais que foram feitas ao longo desses anos, sendo feita através de lei, estando desta forma dentro da legalidade, bem como quanto a questão financeira levantada, esse cargo embora existente desde 2009, nunca foi utilizado por nenhum Presidente, o que se pretende é somente atualizar o subsídio do mesmo, desta forma entendemos que o veto quanto a este cargo não deve prosperar, tendo em vista ser um cargo legítimo e ter capacidade financeira no caso de futura contratação.

Desta forma analisando a mensagem de veto e as razões de veto, concluímos que o cargo de assessor jurídico está em desconformidade com a lei, devendo desta forma manter-se o veto, porém quanto ao cargo de diretor geral, o mesmo está em conformidade com a lei bem como com relação a sua questão financeira, devendo-se desta forma derrubar o veto com relação a este cargo, tendo o mesmo sido criado desde a lei que instituiu o plano de cargos e carreira desta Casa.

Concluímos desta forma que as razões de veto estão aptas para votação. Essa é a conclusão.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento

Assim, sendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento, dão parecer favorável a tramitação da mensagem de veto e razões de veto.

São José da Boa Vista, 12 de Junho de 2023.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

Presidente: Glei Marcelo Barbosa

Membro: Oswaldo Ferreira Valério

Relator: Claudinei Mendes de Oliveira – (Ausente)

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Lucas Rolim Bento

Membro: Glei Marcelo Barbosa

Relator: Jovane de Oliveira